

A ADOÇÃO DA PERSPECTIVA ECOLÓGICA NA POLÍTICA E SEUS DESDOBRAMENTOS NA DEMOCRACIA: UM OLHAR A PARTIR DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS ¹

Manuelle Lago Marques – Universidade Federal do Rio de Janeiro

manuelle.lago@gmail.com

RESUMO

As políticas governamentais brasileiras vêm adotando, sobretudo após a Constituição Federal de 1988, cada vez mais perspectivas que as levem a uma construção democrática, sistêmica e retroativa das atividades que procuram desempenhar. A organização do território nacional é realizada através de diversas escalas institucionais e também de uma heterogeneidade muito grande de tipologias espaciais, culturais e legislativas. As Unidades de Conservação da natureza são uma dessas categorias, entre as quais as Reservas Extrativistas podem ser consideradas como uma das pioneiras na gestão democrática do território natural. Deste modo, procura-se neste artigo analisar os pressupostos destas Reservas, a fim de observar as relações da redemocratização do Estado nacional com o paradigma ecológico, baseando-se numa revisão consistente da bibliografia e das legislações a respeito da temática. Alguns dos avanços da gestão territorial democrática são considerados neste trabalho, de modo que se demonstrem, através das Reservas Extrativistas, as contribuições e os efeitos da pluralidade e da transversalidade nas políticas públicas.

Palavras chave: perspectiva ecológica; gestão do território; democracia; Reservas Extrativistas

INTRODUÇÃO:

A política, entendida como um dos meios de discussão e de tomada de decisões, adota diversas maneiras de execução ao longo dos contextos históricos, socioambientais, econômicos e culturais em que se insere. Das tipologias de sistema político à liberdade de participação da população, as dinâmicas de gestão do território estão em constante modificação, o que permite, fora de um sistema autoritário, a emergência de novos grupos a serem ouvidos e de novas causas a serem defendidas.

¹ Este artigo é parte da dissertação de mestrado a ser defendida no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob orientação da professora Iná Elias de Castro.

Levando isso em conta nas últimas quatro décadas uma nova filosofia tem se instaurado não somente como prática, mas também como um sistema de relações e de conexões que dão forma a um novo paradigma sociopolítico. Trata-se do viés ecológico, que se coloca primeiramente como uma reação aos modelos de desenvolvimento e de produção, sobretudo aos que ignoram os impactos de suas atividades e também a limitação dos recursos naturais. No entanto, o movimento ambientalista assume num segundo momento, além dos instrumentos de denúncia e de louvor às benesses naturais, um papel político de prover a regulamentação ambiental aliada a outros valores, incluso numa perspectiva distinta de desenvolvimento.

Segundo Paehlke (1990), a proteção do meio ambiente possui uma relação muito próxima com quatro outros valores: justiça social, prosperidade econômica, segurança nacional e democracia, onde democracia é o valor guia, como fim e como meio. Em seu ponto de vista a proteção ambiental será mais efetivamente alcançada através da manutenção e da contínua melhora da prática democrática.

Neste sentido, se observarmos a trajetória das formas de governo no Brasil, podemos vislumbrar a emergência de diversos movimentos sociais com a redemocratização do Estado nacional. O movimento ambientalista pode ser considerado, nesse processo, como um dos mais transversais que ganharam força neste período. Isto porque, segundo Viola (1987, p.69), ele representa “valores e interesses universais, que ultrapassam as fronteiras de classe, sexo, raça e nação”. Esta linha de pensamento considera que, por se tratar de uma questão de sobrevivência dos homens, o movimento ecopacifista tem o potencial de incorporação da grande maioria da humanidade.

Refletindo, no entanto, numa escala menor, porém de ampla importância para o processo democrático no Brasil, podemos analisar sob que aspectos a inserção de questões de proteção da natureza representaram avanços socioambientais às populações locais. E, ainda, de que modo novos direitos foram sendo admitidos para o povo brasileiro e para a própria natureza, tornando-a, em determinadas ocasiões, como um sujeito de direito (SANTILLI, 2005).

Tendo como principal objetivo neste artigo a análise da conjunção entre os movimentos sociais e os movimentos ambientalistas, pretende-se elencar os

avanços na participação e no aprendizado político que o movimento socioambiental tem trazido para diversas comunidades. Para tal fim, as Reservas Extrativistas – modelo de unidade de conservação de uso sustentável criada na década de 1980 – serão analisadas a fim de observar as relações da redemocratização do Estado nacional com o paradigma ecológico. A metodologia proposta para este estudo consiste numa revisão bibliográfica, legislativa e documental a respeito da temática pesquisada, com base numa perspectiva multiescalar (CASTRO, 2009). Assim, serão esclarecidas num primeiro momento as fases do movimento ecológico no Brasil. Num segundo momento será estabelecido um panorama histórico, ambiental e territorial da noção de Reserva Extrativista para que, finalmente, sejam consideradas as interfaces do viés ecológico com a emergência de um novo paradigma político e, não menos, de um novo paradigma de gestão do território.

As Fases Do Movimento Ecológico No Brasil

A consolidação na Constituição de 1988 do direito da população a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988) é resultado de uma série de etapas da política ambiental brasileira. “Ao se sucederem, contudo, essas etapas não se substituem umas às outras, mas se sobrepõem, originando uma teia de leis e instituições que muitas vezes se contrapõem e se contradizem” (SILVA-SÁNCHEZ, 2010, p.65). Poderíamos atribuir este fato aos vários períodos políticos que o Brasil vivenciou, bem como à elevada heterogeneidade de características que compõe seu território.

Considerando que os contextos ambientais, econômicos e políticos em nível nacional e internacional sofreram profundas modificações nas últimas quatro décadas, podemos afirmar que com o movimento ecológico não foi diferente. Pádua(1987), coloca uma interessante análise da relação do entendimento da natureza com o projeto nacional histórico brasileiro. Segundo o autor, “o pensar ecológico político no Brasil [...] se confundiu desde os seus primórdios com a reflexão sobre o sentido histórico do Brasil. [...] a vocação do pensamento ecológico-político brasileiro foi sempre a de colocar e recolocar a questão do projeto nacional” (PÁDUA, 1987, p.14). Isto porque, em grande medida, o desenvolvimento da

ocupação e da estrutura socioeconômica brasileira esteve voltado a atividades exploratórias do meio ambiente desde sua origem.

Neste sentido, poderíamos considerar que a questão ambiental acompanha – de certa maneira – toda a constituição do ideário nacional. No entanto, procurando enfocar a trajetória do ambientalismo no Brasil, colocamos a seguir a temporalidade e as características dos caminhos percorridos pelo movimento no país, de modo a discutir brevemente as questões inseridas ao longo dos anos na política brasileira.

Viola (1987) propõe em seu trabalho três períodos da história do movimento ambientalista. Dispomos abaixo tal temporalidade, complementada por discussões mais recentes, sobretudo as inseridas por Santilli (2005 e 2009) e por Silva-Sánchez . Importa ressaltar que, no intuito de relacionar esse movimento com as conquistas democráticas no país, e também com a gestão do território e dos conflitos sociais, toma-se como pressuposto que “na perspectiva do movimento histórico o conflito social não está nitidamente delineado na estrutura social, ou seja, o conflito atravessa os diversos setores da sociedade” (SILVA-SÁNCHEZ, *op cit*, p.53).

Poderíamos, portanto, ponderar algumas etapas consideravelmente demarcadas. Adotamos aqui as três primeiras, propostas por Viola (*op cit*). Segundo o autor, a primeira, compreendida entre os anos de 1974 e 1981, caracterizava-se pela emergência de dois principais movimentos: um de denúncia de degradação ambiental nas cidades e outro que propunha comunidades alternativas rurais. No entanto, estes movimentos ainda consideravam-se apolíticos, já que não se inseriam diretamente na proposta de novas leis e normatizações. A atividade, nesses dois casos, era voltada, sobretudo, para processos de denúncia e de sugestão de um estilo de vida de baixo impacto.

A segunda fase proposta por Viola se deu do período de 1982 a 1985, quando a politização dos movimentos acima iniciou de maneira organizada, e também quando o número de organizações ambientalistas começou a aumentar quantitativamente e qualitativamente. Este período, que coincide com o declínio da ditadura militar, fez com que não só novos movimentos surgissem, mas que os já existentes se declarassem como políticos, característica esta repreendida pelo autoritarismo das décadas passadas.

A terceira fase se iniciava em 1986, quando o movimento ecopolítico se identifica como tal e participa ativamente das questões parlamentares. Neste último período citado por Viola o movimento dos seringueiros e das Reservas Extrativistas foi um dos mais presentes, como será descrito adiante. É interessante notar que, como propõe Santilli (2009) e Lopes (2006), a partir da segunda metade da década de 1980 a parceria realizada entre movimentos sociais e movimentos ambientalistas fez com que houvesse o surgimento de um modelo de conservação da natureza tipicamente brasileiro: o movimento socioambiental. Este movimento representa um grande avanço no que diz respeito à elaboração e à implantação de modelos de gestão do território que articulem, ao menos nas normatizações, a pró-atividade política, a sustentabilidade econômica, a preservação ambiental e cultural e as garantias territoriais de populações tradicionais.

Esses elementos – hoje em dia regulamentados pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC, 2000) e pelas demais instruções normativas – compõem, segundo Sachs (2004), os pilares do desenvolvimento sustentável. Tais fundamentos podem ser assim descritos:

Social – fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais, por causa da perspectiva de ruptura social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do nosso planeta;

Ambiental – com as suas duas dimensões – provedores de recursos e recipientes para a disposição de seus resíduos;

Territorial – relacionado à distribuição espacial dos recursos, das populações e das atividades;

Econômico – sendo a viabilidade econômica a condição para que as coisas aconteçam;

Político – a governança democrática é um valor fundador e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem; a liberdade faz toda a diferença (SACHS, 2004, p.15).

Poderíamos considerar, assim, uma quarta fase pós anos 1990, quando uma história aberta se faz presente. Silva-Sánchez propõe em seu texto que a legitimação das conquistas por direitos faz com que a política constantemente se reinvente, sobretudo a partir da democracia. Interessa ressaltar que, a partir dos anos 90, a pluralidade na gestão do território começa a ser traduzida também nas propostas de conservação da natureza. Neste sentido, a adoção de modelos

compartilhados de proteção e utilização dos recursos naturais concretizou, no ano 2000, a normatização do SNUC.

Por fim, a atual fase, caracterizada pela implantação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e suas normatizações, traz a tona a multiplicidade de atores para uma efetiva implementação de políticas de conservação, bem como de sua gestão. Nota-se que há uma complexidade enorme de fatores e de interesses para que as Unidades de Conservação sejam efetivamente áreas protegidas. Neste sentido, tomando o processo e os instrumentos das Reservas Extrativistas, procuramos a seguir fazer uma análise de como esta Unidade de Conservação, permeada pelos princípios democráticos e de ativa participação política, pode representar avanços – e dificuldades – na gestão do território natural e cultural.

As Reservas Extrativistas E A Redemocratização Das Políticas Brasileiras

A abordagem do meio ambiente em normatizações federais, bem como em políticas próprias a esta temática tomaram maior dimensão a partir da década de 1980. Quando analisadas as Constituições de 1934, de 1967 e de 1988, notamos a diferente preocupação em relação aos atributos naturais, que variam entre a posse das riquezas, a defesa do território nacional, a preservação da natureza e a atribuição de direitos e deveres aos cidadãos em relação a eles.

No caso da Constituição do Estado Novo (BRASIL, 1934), observamos que as referências feitas ao meio ambiente se davam no sentido de legislar sobre as riquezas ambientais, cabendo à União, e por vezes aos estados, a proteção das belezas naturais e de suas riquezas, como a mineral e a hídrica. Nesta ocasião, a citação em relação aos silvícolas dizia respeito ao seu direito de permanência em terras historicamente ocupadas, sem o direito de aliená-las.

No período da ditadura militar, a Constituição de 1967 ressaltava as terras indispensáveis à defesa nacional e ao seu desenvolvimento econômico, de modo a estipular o recolhimento de impostos sobre lucros de fontes naturais exploradas por empresas privadas, uma vez que boa parte dos recursos minerais e hídricos pertencia à União (BRASIL, 1967).

Atualmente, na Constituição vigente (BRASIL, 1988), a questão do meio ambiente é mais bem discriminada, de modo que todo um capítulo versa somente a respeito desta temática. Nele, estipula-se a proteção de áreas para conservação da natureza, o licenciamento ambiental para empreendimentos e também a definição de áreas consideradas patrimônio natural, como a Floresta Amazônica. A Constituição de 1988 garante, assim, direitos e deveres aos cidadãos em relação ao meio ambiente, estipulando também punições e normatizações para o acesso e o usufruto dos recursos naturais.

Ribeiro (2005, p.327), chama a atenção para o fato de que, a partir da Constituição de 1988, a questão ambiental passou a ser compartilhada por todo o sistema federativo (a União, os Estados e os Municípios), “o que possibilitou o aumento da capacidade institucional do Poder Público no monitoramento da questão ambiental”, trazendo assim, para o âmbito federativo local, o interesse e a responsabilidade da gestão ambiental.

A proposição dos seringueiros de uma área protegida para a garantia de seu modo de vida a partir da preservação de áreas naturais é anterior ao fim da ditadura militar, porém ela toma força quando em 1985 cria-se o Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS). O quadro das políticas ocorridas no sentido de criação e de gestão das Reservas Extrativistas pode ser observado no quadro abaixo. Através dele visualiza-se, a princípio, sua inserção inicial na Política Nacional de Reforma Agrária de 1985, através da Portaria de Nº 627 de 30 de julho de 1987 (INCRA, 1987), quando o projeto de Assentamento Extrativista (PAE) foi indexado à Política, conforme segue:

CONSIDERANDO que a atividade extrativista afirma-se como alternativa para os projetos de assentamento executados pelo INCRA, de modo particular na Amazônia, resolve:

I – Criar a modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista, destinado à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem ou venham a ocupar as mencionadas áreas;

II – Estabelecer que a destinação das áreas para tais projetos dar-se-á mediante concessão de uso, em regime comunal, segundo a forma decidida

pelas comunidades concessionárias – associativista, condominial ou cooperativista;

III – Constituir o Grupo Executivo do Projeto de Assentamento Extrativista, composto por um representante das diretorias de Assentamentos, de Planejamento Operativo e de Recursos Fundiários, para, sob a coordenação do primeiro, conduzir as atividades operativas dos Projetos dessa modalidade,

ficando o Grupo autorizado a solicitar das demais instâncias administrativas da Autarquia, eventual colaboração na execução de suas atividades.

IV – Incumbir a Diretoria de Assentamentos de orçar, provisionar e controlar os recursos destinados ao atendimento dos Projetos de Assentamento Extrativista.

No entanto, a reivindicação do CNS era não somente que se cumprisse a função social da terra, mas sim que estivessem atreladas também questões e políticas de defesa do meio ambiente e da manutenção do extrativismo como um de seus principais instrumentos, assegurando às populações tradicionais seu direito a terra. Incentivado pelo assassinato em 1988 do principal líder seringueiro – Chico Mendes – reconhecido internacionalmente mesmo antes de sua morte, e também no sentido de corresponder às exigências há pouco citadas, que em 1989 as Reservas Extrativistas foram inseridas na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Esta inserção fundamenta-se legislativamente, no Artigo 9º desta Política, que cita que são instrumentos da PNMA “VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e as reservas extrativistas”.

Assim, na década de 1990, a institucionalização das Resex * foi repassada para o Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), de modo que coube ao Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT) ser o órgão gestor das Reservas, responsável assim por sua implantação.

A partir de 2000, no entanto, quando criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza pela lei Nº 9985 de 18 de julho daquele ano, a concepção de Reserva Extrativista foi mais desenvolvida, de modo que foram estabelecidos diversos critérios, etapas e maneiras de tornar sua concepção e gestão institucionalmente participativa.

Cronologia de ações, políticas e normatizações relacionadas às Reservas Extrativistas

Ano	Referência	Disposição
1981	Lei Nº 6938, de 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA)
1985	Primeiro Encontro Nacional dos Seringueiros (Brasília)	Criação do Conselho Nacional do Seringueiros (CNS) Oficialização do pedido de criação das Reservas Extrativistas
1985	Decreto Nº 91766, de 10 de outubro de 1985	Aprova o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA)
1987	Portaria Nº 627, de 30 de julho de 1987	Criação do Projeto de Assentamento Extrativista (PAE), incorporando oficialmente a ideia da Reserva Extrativista ao Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA)
1989	Lei Nº 7804, de 18 de julho de 1989	Inserção das Reservas Extrativistas na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)
1990	Decreto Nº 98897, de 30 de janeiro de 1990	Regulamentação das Reservas Extrativistas, sendo a instituição responsável o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA)
1992	Portaria 22-N, de 10 de fevereiro de 1992	Define o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT) como o órgão gestor das questões relativas às Reservas Extrativistas
2000	Lei Nº 9985, de 18 de julho de 2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), dentre o qual as Reservas Extrativistas compõem uma das sete categorias de Unidades de Conservação de Uso Sustentável
2002	Decreto Nº 4340, de 22 de agosto de 2002	Regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), detalhando, entre outros aspectos, as providências para a criação e gestão das Reservas Extrativistas
2007	Instrução Normativa Nº 01, de 18 de setembro de 2007	Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.
2007	Instrução Normativa Nº02, de 18 de setembro de 2007	Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável.
2007	Instrução Normativa Nº03, de 18 de setembro de 2007	Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a criação de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.
2008	Instrução Normativa Nº04, de 07 de abril de 2008	Disciplina os procedimentos para a autorização de pesquisas em Unidades de Conservação Federais das categorias Reserva Extrativista (Resex) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.
2009	Portaria Interministerial Nº436, de 02 de dezembro de 2009	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério do Meio Ambiente – delegou à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, através das Superintendências Estaduais do Patrimônio da União para proceder a transferência da gestão das terras arrecadadas e matriculadas em nome da União e dos bens da União mediante Termo de Entrega para o MMA. Este por sua vez, promove a concessão do direito real de uso destas terras ao ICMBio.
2010	Portaria Conjunta Nº 4, de 25 de março de 2010	Define os procedimentos de Concessão de Direito Real de Uso das terras públicas federais sob domínio ou gestão do Incra, sobrepostas às Unidades de Conservação, para o ICMBio.

Fonte: estruturado a partir de BRASIL, IBAMA, ICMBio e ISA. anos

Deste modo, ao extrapolar nos dias de hoje a condição inicial de extrativismo estabelecida pelos seringueiros, as Reservas Extrativistas tem como objetivo a proteção de populações tradicionais e de recursos naturais, fundando, inclusive, vínculos e características de conservação recentemente demandados por mercados e organizações internacionais.

As Resex são definidas assim, como:

uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade (BRASIL, 2000:página, ou n.p. – não paginado)

As populações tradicionais são consideradas como um dos principais pilares na constituição de uma Reserva Extrativista, e podem ser definidas, segundo a Instrução Normativa que regulamenta as diretrizes, normas e procedimentos de criação e implantação de tais Unidades de Conservação, como:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007)

Tendo a população local como base, a vinculação desta categoria de Unidade de Conservação com os procedimentos democráticos podem ser analisados em alguns dos pressupostos para a criação e para a gestão destas Reservas, que incluem a interface do paradigma ecológico com o paradigma de participação política. Conforme o Artigo 4º da Instrução Normativa Nº03 de 2007 do ICMBio, para se criar uma Resex *a solicitação deve partir da população tradicional ou sua representação*, sendo que tal solicitação formal deve ser enviada ao ICMBio, já indicando a área proposta para a Reserva, a população envolvida, suas principais práticas produtivas e os recursos naturais manejados por ela, sustentando os motivos para criação.

Em seguida, o ICMBio providencia uma vistoria e analisa a proposta e a área, elaborando um parecer técnico sobre a viabilidade de criação da Reserva. Sendo aprovado, uma equipe é designada pelo órgão responsável para desenvolver

os estudos que viabilizam a sua criação, bem como para realizar *audiências públicas*, encaminhando o pedido de criação. O pedido é realizado com a definição final da área da Reserva e com a pactuação das organizações locais com os pressupostos e os objetivos da UC a ser criada.

Após ser assinado o Decreto pela Casa Civil, as populações locais da reserva, assim como representantes de instituições governamentais e não governamentais formam um conselho, o *Conselho Deliberativo, que participará e definirá juntamente com o órgão gestor o Plano de Uso e outros processos para o funcionamento* da Reserva. Como a terra é definida em nome da União, são emitidas a cada comunitário a Concessão do Direito Real de Uso (CDRU), que garante a utilização das terras pela população. Tal concessão não só garante o uso das terras, como é uma ferramenta para a proibição legal da entrada de invasores, fato muito recorrente na Amazônia Legal.

O *Conselho Deliberativo*, regulamentado legalmente pela Instrução Normativa Nº02, de 18 de setembro de 2007, corresponde ao “espaço legalmente constituído de valorização, discussão, negociação, deliberação e gestão da Unidade de Conservação e sua área de influência referente a questões sociais, econômicas, culturais e ambientais”. Os Conselhos Deliberativos partem do princípio de *gestão participativa* das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, e são formados, no caso de Reservas Extrativistas, por um responsável institucional do ICMBio, que deverá ser o Chefe da Unidade, por *representantes* das comunidades da Reserva, e eventualmente, por instituições parceiras diretamente envolvidas com a área. É comum observar a participação de ONGs nos Conselhos, que possuem em diversos casos presença essencial para a formação, criação e implementação de Reservas Extrativistas, bem como a participação de Instituições de Ensino como Universidades Federais com projetos nas regiões das Unidades.

Já o *Plano de Manejo*, essencial ao funcionamento de uma Reserva Extrativista, corresponde ao documento que representa o principal instrumento de gestão da Unidade de Conservação, definindo sua estrutura física e de administração, o zoneamento, as normas de uso da área e de manejo dos recursos naturais e os programas de sustentabilidade ambiental e socioeconômica, construído junto com a população tradicional da Unidade (BRASIL, 2007). O *Plano de*

Manejo é construído assim pelo Conselho Deliberativo da Reserva ou por pessoas por ele indicadas, e, de modo geral, deve ser edificado por uma série de estudos e reuniões participativas, devendo ser aprovado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes.

No entanto, apesar dos instrumentos democráticos estarem presentes na legislação e na normatização destas Unidades de Conservação, sua real utilização encontra diversas dificuldades e entraves, de modo que, segundo o relatório de gestão do ICMBio referente ao ano de 2010 (ICMBio, 2011) sobre as Unidades de Conservação Federais, das aproximadas 60 Resex existentes em 2010, apenas 04 tinham o Plano de Manejo definido, e 36 encontravam-se em elaboração. Este dado pode ser um indicativo de como a gestão destas Unidades é morosa, principalmente na fase inicial de criação de um Conselho Deliberativo e posteriormente em seu funcionamento.

A partir daquilo que foi descrito até aqui, é interessante notar que as Reservas Extrativistas não deram às populações locais apenas ferramentas políticas de participação nas decisões sobre suas áreas de interesse. Apesar delas possuírem formas de participação política como o voto na eleição de vereadores e prefeitos, a questão de possuir uma área delimitada territorialmente na qual as diretrizes são debatidas e escolhidas ativamente junto ao governo – ao menos teoricamente – leva para estas populações não só uma segurança de sua relação com seu meio e com a natureza em que se inserem, mas também um aprendizado político. Isto porque, conforme visto, há procedimentos para que se instaure uma Reserva Extrativista, e estes procedimentos exigem minimamente um esforço de organização associativa e realização de assembleias e tomada de decisões locais, a serem debatidas entre escalas políticas e territoriais. As ações, assim, não são dadas isoladamente. Pelo contrário, há todo um sistema em que os agentes e os territórios se interdependem, constituindo assim esquemas de articulação em redes, dinamicamente associados.

A Natureza, O Viés Ecológico, A Gestão Do Território E As Reservas Extrativistas

Para alguns, o direito do meio ambiente ainda possui dificuldades para se inserir na ordem jurídica. Tal discussão questiona as limitações que a inserção da natureza na política pode ter, já que por vezes está inserida apenas por regulamentos de uso e de controle. Segundo algumas linhas de pensamento, a natureza deve se encaixar na legislação como um sujeito de direito e não somente como um objeto a ser controlado. Esta discussão, proposta em 1989 pelo colóquio *Ecologie et Pouvoir* na França, ainda se mantém atual, uma vez que a aplicação de regulamentos de orientação ecológica é uma fonte de conflitos freqüentemente difíceis de serem superados, sobretudo sob o ponto de vista legislativo. A percepção de riscos pelo Estado ou por movimentos ambientais “nem sempre é suficiente para que a balança pese para o lado do meio ambiente” (SECRÉTARIAT, 1989, p.20).

No caso das Reservas Extrativistas podemos analisar que há um avanço muito claro no que diz respeito à adoção da pluralidade das compreensões de natureza, sem, definitivamente, recair em discussões estéreis entre o relativismo e o universalismo dos significados da natureza (DESCOLA, 2011). Inúmeros avanços podem ser registrados pela adoção da pluralidade nas políticas públicas. As oposições às quais Diegues (2008) fazia referência em seu livro “O Mito Moderno da Natureza Intocada”, hoje em dia, já caem por terra em boa parte das situações, e, assim, o respeito por populações tradicionais que mantém estreito vínculo com a natureza respeitada e conservada é adotada em diretrizes nacionais e internacionais.

É interessante notar que, com relação à política, podemos observar a constante atualização dos pressupostos que orientam as decisões no parlamento e cada vez mais, na e a partir da sociedade. Estariam, assim, os pressupostos ecológicos sendo base da filosofia de retroalimentação, conectividade e complexidade das novas legislações? Não que a adoção desses princípios aconteça constantemente, porém sua inserção na política está cada vez mais presente.

A cidadania ambiental auxiliaria assim, numa melhor resolução de conflitos sociais e legislativos? Silva-Sánchez (*op cit*, p.57) coloca, com relação à adoção da pluralidade como um princípio, que “os conflitos, que constituem a especificidade das sociedades democráticas modernas e as exigências coletivas de novos direitos

testemunham a pluralidade, a fragmentação, a heterogeneidade dos processos de socialização”. Neste sentido, os conflitos podem ser até mais frequentes, porém o processo de discussão e de resolução admite maior alcance de debate e de aceitação, já que, de certa forma, as orientações estariam mais libertas numa consciência coletiva de sobrevivência. Esta consciência, portanto, poderia ser considerada como um contrato natural (SERRES, 1990), onde a natureza seria considerada um sujeito de direito e as sociedades, juntamente com as políticas que as regem, seguiriam uma relação de simbiose e de reciprocidade.

Apesar da noção de natureza por ela mesma, em seu valor *per se* (DESCOLA, 2008), as políticas atuais de sua conservação negociam o valor utilitário que ela possui para a reprodução da vida humana. Não menos importante, este viés utilitarista mantém, em diversos momentos, a manutenção da conservação. Por outro lado, ele justifica o aproveitamento de recursos naturais em larga escala, já que, de certa maneira, a humanidade carece da exploração de diversos elementos da natureza para seu desenvolvimento econômico e social.

É neste sentido que os avanços da democracia devem ser respeitados. As Reservas Extrativistas podem ser consideradas o exemplo disso. Mesmo que atualmente a gestão das mesmas seja demasiadamente custosa e, por vezes, morosa (MARQUES, 2009), elas demonstram uma das maneiras de se associar os pilares da sustentabilidade socioambiental propostos por Sachs. É certo que há diversos passos a serem cumpridos para que a sustentabilidade se torne mais avançada, porém, no âmbito político, a inclusão dos princípios ecológicos e da associabilidade direta entre homem e natureza fornecem maneiras mais retroativas de planejamento, seja ele social, ambiental ou territorial.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, República dos Estados Unidos do. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 19 de julho de 1934)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em setembro de 2012.

BRASIL, República Federativa do. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em setembro de 2012.

BRASIL, República Federativa do. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em setembro de 2012.

BRASIL, República Federativa do. *Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm. Acesso em setembro de 2012.

CASTRO, Iná Elias de. *Geografia e Política: território, escalas de ação e instituições*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

DESCOLA, Philippe. Who Owns Nature?. In: *La Vie des Idees*, 2008.

_____. *L'écologie des autres: l'antropologie et la question de la nature*. Versailles: éditions Quae, 2011.

DIEGUES, Antônio Carlos. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: HUCITEC, 2008.

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais. *Evolução histórica do extrativismo*. Disponível em:

<http://www.ibama.gov.br/resex/textos/h9.htm>. Acesso em setembro de 2012.

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. *Instrução Normativa N 01*, que Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, de 18 de setembro de 2007.

_____. *Instrução Normativa N 02*, que Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável, de 18 de setembro de 2007.

_____. *Instrução Normativa N 03*, que regulamenta as Diretrizes, Normas e Procedimentos para a criação de Unidades de Conservação Federais das categorias

Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, de 18 de setembro de 2007.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Portaria Nº627, de 30 de julho de 1987*. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/>. Acesso em setembro de 2012.

ISA – Instituto Socioambiental. *Legislação - Meio Ambiente*. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/inst/leg/amb.shtm>. Acesso em setembro de 2012.

LOPES, José Sérgio Leite. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, n.25, p.31-64, 2006.

MARQUES, Manuelle Lago. Política e território: um estudo de caso do processo de criação de reservas extrativistas na Amazônia. In: *Anais do V Simpósio Internacional e VI Simpósio Nacional de Geografia Agrária*. Belém, 2011

PÁDUA, José Augusto (org). *Ecologia e Política no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, IUPERJ, 1987.

PAEHLKE, Robert C. Environmental Values and Democracy: the challenge of the next century. In: VIG, Norman J; KRAFT, Michael E. (org). *Environmental policy in the 1990s: toward a new agenda*. Washington: CQ Press, 1990.

RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. *A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita*. Brasília: Senado Federal, 2005.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento e ética – para onde ir na América Latina? In: *Desenvolvimento includente, sustentável, sustentado*. Garamond: Rio de Janeiro, 2004.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e Novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Peirópolis, 2005.

_____. Desenvolvimento Socioambiental: uma opção brasileira. In: PÁDUA, José Augusto (org). *Desenvolvimento, Justiça e Meio Ambiente*. Belo Horizonte: Editora da UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009.

SÉCRETARIAT D'État aupres du premier ministre chargé de l'environnement et de la prévention des risques technologiques et naturels majeurs. *Ecologie et Pouvoir: colloque organisé au parc Océanique Cousteau*, 1989.

SERRES, Michel. *O contrato natural*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

SILVA-SÁNCHEZ, Solange S. *Cidadania Ambiental: novos direitos no Brasil*. São Paulo: Annablume, 2010.

VIOLA, Eduardo. O Movimento Ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica. In: PÁDUA, José Augusto (org). *Ecologia e Política no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, IUPERJ, 1987. número de páginas do capítulo do Viola